

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 11.117, DE 09 DE Maio DE 2005

Altera dispositivos do Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a concessão de Regime Especial de tributação aos contribuintes enquadrados nos Códigos que especifica, da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE-FISCAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos a serem adotados pelos estabelecimentos enquadrados nos Códigos que especifica, da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE-FISCAL,

CONSIDERANDO ser imprescindível dispensar tratamento tributário diferenciado a contribuintes que desenvolvam suas atividades no ramo de comércio atacadista, de modo a permitir sua participação no mercado regional, de forma justa e equânime;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados ao Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000, os dispositivos a seguir, com a seguinte redação:

I - o inciso VII ao art. 1º:

“Art. 1º
.....”

VII – CNAE-FISCAL – 5136-5/99 (Comércio Atacadista de Outras Bebidas em Geral), exclusivamente em relação às operações com bebidas quentes tais como Whisky, Wodka, Vinho, Champagne, Conhaque, etc.”

II - o inciso VIII ao art. 3º:

“Art. 3º
.....”

VIII – 7,0% (sete por cento) sobre o valor total das operações de entrada de bebidas quentes tais como Whisky, Wodka, Vinho, Champagne, Conhaque, etc., adquiridas em operação interna ou interestadual, a partir de 1º de maio de 2005.”

Art. 2º O Art. 6º do Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O regime de tributação previsto neste Decreto não se aplica às operações com mercadorias isentas, não tributadas ou submetidas ao regime de substituição tributária, exceto, a partir de 1º de maio de 2005, em relação às operações com bebidas quentes tais como Whisky, Wodka, Vinho, Champagne, Conhaque, etc., cujo imposto deverá ser recolhido tendo por base o valor das entradas das mercadorias, mediante aplicação do multiplicador direto de 7% (sete por cento).

§ 1º A carga tributária de que trata o caput, aplica-se igualmente a todos os estabelecimentos cadastrados nas CNAE's previstas no art. 1º deste Decreto, relativamente às referidas operações.

§ 2º Após transcorridos 06 (seis) meses, contados da data de vigência do benefício de que trata o caput, deverão ser procedidos estudos objetivando avaliar os resultados quanto ao acréscimo na arrecadação do imposto relativamente à implementação da nova carga tributária incidente sobre as bebidas quentes.”

Art. 3º O Anexo II do Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a redação dada por este decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de maio de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO II
Art. 8º, do Decreto nº 10.439/00

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E DA APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO

MÊS DE REFERÊNCIA: ____/____/____
FOLHAS: ____/____

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:					
RAZÃO SOCIAL					
ENDEREÇO					BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)		FAX(Nº)	
CNPJ/MF (Nº)			INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº		
2. DADOS DAS OPERAÇÕES:					
OPERAÇÃO	Nº DA NOTA FISCAL	BASE DE CÁLCULO	MULTIP.	VALOR DO ICMS	TOTAL
Aquisições em operações internas ou interestaduais, de mercadorias normalmente tributadas – Art. 3º, inciso VII do Dec. nº 10.439/00			4%		
Vendas a consumidor final – Art. 3º, § 1º, inciso I do Dec. nº 10.439/00			1%		
Vendas a operadores da economia informal – Art. 3º, § 1º, inciso II do Dec. nº 10.439/00			3,4%		
Aquisições em operações internas ou interestaduais, de bebidas quentes – Art. 6º, § 1º.			7%		
Venda/transfêrencia – Art. 3º, § 4º, inciso II do Dec. nº 10.439/00					
TOTAL GERAL					

Local/data: _____ de _____ de _____

Assinatura do Titular/responsável: _____

Observações:

- 1 - Este demonstrativo e os respectivos comprovantes de recolhimento deverão ser entregue, pelo contribuinte, ao Órgão fazendário do seu domicílio fiscal, até o último dia útil do mês seguinte a cada trimestre do calendário civil.
- 2 - A repartição fiscal remeterá ao Grupo Estratégico de Fiscalização/ Departamento de Fiscalização/DEFIS, os comprovantes e demonstrativos que, após verificação, será anotada, no Livro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, informação testando que o contribuinte os apresentou e que o valor corresponde, efetivamente, ao montante do imposto devido.



DECRETO Nº 11.118, DE 09 DE Maio DE 2005

Altera dispositivo do Decreto nº 10.740, de 06 de março de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 3º do Decreto nº. 10.740, de 06 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....”

II - até 30 de junho de 2005, desde que o contribuinte tenha cumprido o disposto no inciso anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de maio de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA